

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Estabelecer parceria entre a prefeitura municipal de amparo, através da secretaria municipal de educação (SME) e organização da sociedade civil (OSC), para execução de projeto educacional voltado à educação, para atender as necessidades dos alunos que se encontram regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

2. MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Busca-se garantir a oferta de profissionais, conforme discriminação abaixo, para execução de projeto educacional voltado à educação, em atendimento à Lei nº 12.764/12, à Lei nº 13.146/2015 e à Lei nº 13.935/19, no âmbito da rede municipal de ensino, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Professor de Apoio	Ensino Superior em Pedagogia	45	27H
2	Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia + Registro junto ao respectivo Conselho da Classe	1	30H
3	Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social + Registro junto ao respectivo Conselho da Classe	1	30H
4	Fonoaudiólogo	Ensino Superior em Fonoaudiologia + Registro junto ao respectivo Conselho da Classe	1	30H

5	Psicopedagogo	Ensino Superior em Psicologia ou Pedagogia com pós-graduação em Psicopedagogia, se regulamentada, registro junto ao respectivo Conselho da Classe	1	30H
---	---------------	---	---	-----

4. JUSTIFICATIVA

Para o atendimento da demanda educacional de alunos do ensino regular e dos considerados público-alvo da educação especial alunos em situação de deficiência intelectual, física/motora, sensorial (surdez, cegueira e baixa visão), surdo-cegueira, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), altas habilidades e superdotação.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” (Artigo 27).

Faz-se necessária a parceria em regime de mútua cooperação com Organizações da Sociedade Civil (O.S.C.s), mediante Termo de Colaboração, visando inclusive, oferecer, além do atendimento à demanda, uma educação equitativa de qualidade para todos os alunos.

A partir da vigência da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e das parcerias públicas firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, o Termo de Referência Técnica tem, portanto, o propósito de orientar a elaboração e a execução dessas Colorações.

O trabalho realizado objetiva a qualidade socialmente referenciada da educação ofertada às crianças, alinhada às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação para a promoção da aprendizagem efetiva, garantia da infância, acesso e permanência na escola.

5. PÚBLICO-ALVO

Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Amparo/SP que serão indicados pelos professores, discutidos com a Equipe Gestora das Unidades Escolares e da SME e Coordenação do Programa Municipal de Educação Inclusiva e encaminhada aos respectivos profissionais.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas unidades escolares abaixo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação:

UNIDADE	LOGRADOURO	Nº	CEP	BAIRRO
CIME Bairro Da Areia Branca	Rod. Eng. Constâncio Cintra - SP360 - KM118	s/n	13900-000	Bairro da Areia Branca
CIME Bambi	Rua Argentina	72	13904-070	Jd. América
CIME Branca De Neve	Av. Paraná	60	13902-230	Jd. Brasil
CIME Chapeuzinho Vermelho	Rua França	170	13905-080	Jd. Camandocaia
CIME Cinderela	Av. Dr Roberto Amparo Pastana Câmara	7375	13905-531	Jd. Europa
CIME Garibaldi	Rua Tiê	184	13903-402	Jd. Das Aves
CIME Maria Ivete Forner Zuchi	Rua João Barbi	61	13904-802	Vale Verde
CIME Nicolau Consoli	Rua Luiz Antonio Moreira Persicano	175	13905-655	Jd. Modelo
CIME Peter Pan	Pça. Américo Ferreira de Camargo	35	13903-279	Jd. São Sebastião
CIME Pica Pau	Rua Henrique Frederico	298	13908-200	Distr. Arcadas
CIME Pinoquio	Pça. Nelson José Urbano	43	13909-009	Distr. Três Pontes
CIME Plinio Morato De Oliveira	Rod. SP352 - KM148,5	s/n	13900-000	Bairro Brumado
CIME Polichinelo	Rua Princesa Isabel	181	13901-210	Jd. Santo Antonio
CIME Profª Beatriz Silveira Monteiro	Rua Antonio Olívio Nardini	160	13905-465	Jd. Silvestre I
CIME Profª Jacyra Ribeiro Guilardi	Rod. Municipal	379	13900-000	Bairro da Boa Vereda
CIME Profª Maria Lucia De Siqueira	Av. José de Giuseppe	401	13905-775	Santa Maria do Amparo
EMEF Gasparzinho	Rua José Araújo Cintra	20	13900-460	Pça. Pádua Salles
EMEF Profª Clarinda De Almeida Mello	Rua Antonio Michelini	77	13905-783	Quintas de São Thiago
EMEF Profª Floripes Bueno Da Silva	Rod. João Beira - SP95 - KM45,2	s/n	13900-000	Jd. Silvestre I
EMEF Profª Gislene Aparecida Da Costa Correa	Av. Arlindo Fava	215	13905-470	Jd. Silvestre II

EMEF Raul De Oliveira Fagundes	Rua Maria Cecília Ribieri	105	13902-040	Jd. Santana
EMEI Bairro Dos Pedrosos	Rod. Eng. Constâncio Cintra - SP360 - KM111	s/n	13900-000	Bairro dos Pedrosos
EMEI Cebolinha	Rua Dep. Narciso Pieroni	625	13900-262	Jd. Santana
EMEI Prof. Silvio Vichi	Rua Alcides Postali	420	13905-620	Jd. São Dimas
EMEI Sossego Da Mamãe	Rua Prudente de Moraes	247	13900-270	Jd. Público
EMEI Tio Patinhas	Rua Rio Sena	300	13904-340	Jd. Figueira
EMEF Maria Cristina Rodrigues Simões	Rua Alemanha	s/n	13905-110	Jd. Camanducaia
Nova Sede da Secretaria Municipal de Educação e Centro de Formação dos Profissionais de Educação	Rua Barão De Campinas	463	13900-110	Centro

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELOS PROFISSIONAIS

7.1. Professor de Apoio

O Serviço prestado pelo Professor de Apoio, nas turmas de ensino comum, será de:

- 7.1.1. Trabalhar em parceria com o professor regente para que juntos planejem/executem as aulas, preparem materiais para o ensino acessível a TODOS os alunos da turma, considerando as suas especificidades;
- 7.1.2. Elaborar e manter atualizado, em parceria com o professor(a) regente, um plano de trabalho que será desenvolvido com a turma toda e que considerará as singularidades de todos os alunos;
- 7.1.3. Trabalhar, em parceria com o professor regente, com todos os alunos da turma, utilizando os materiais pedagógicos existentes nas Unidades Escolares e recursos de acessibilidade, se necessário, oriundos do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- 7.1.4. Adquirir e atualizar conhecimentos necessários à prática inclusiva no ensino comum, ampliando as possibilidades de acesso à comunicação, interação e ao ensino de todos os alunos. O professor da Educação Especial, que acompanha o aluno que tem direito ao AEE, contribuirá com a formação continuada em serviço dos

- professores do ensino comum que desconhecem, ou que se verão diante da necessidade de aprimorar conhecimentos relacionados: ao Sistema Braille de Escrita, audiodescrição, orientação e mobilidade, Comunicação Suplementar e Alternativa (CSA), Língua Brasileira de Sinais (Libras), recursos de informática que promovem acesso, dentre outros conteúdos que são próprios da Educação Especial;
- 7.1.5. Acompanhar, orientar, auxiliar e responsabilizar-se por todos os alunos da classe em todos os momentos do período escolar incluindo o pátio na recreação livre e dirigida, a educação física ou outros, cuidando para que as mesmas não se coloquem em situações de risco e ou acidentes que prejudiquem sua integridade física, salvo nos 15 minutos de descanso;
 - 7.1.6. Acompanhar, orientar e estimular **TODOS** os alunos a serem autônomos, independentes e terem iniciativa em todos os momentos de um dia de aula;
 - 7.1.7. Realizar registros e anotar informações sobre o desenvolvimento dos alunos que necessitarem, em todos os aspectos, periodicamente, em documento específico da SME;
 - 7.1.8. Trabalhar de acordo com a orientação de assessorias especializadas em educação e saúde e da coordenação do programa de educação inclusiva;
 - 7.1.9. Responsabilizar-se, em parceria com o professor regente, na falta do cuidador, pelos cuidados de higiene, locomoção, alimentação e outros, de acordo com as necessidades dos alunos;
 - 7.1.10. Acompanhar, orientar e estimular os alunos, se necessário, a utilizarem recursos de acessibilidade com propriedade em todos os momentos da rotina escolar, inclusive na merenda, pátio, parque, recreação dirigida e aulas de educação física;
 - 7.1.11. Auxiliar o professor regente, no preenchimento dos documentos referentes ao desenvolvimento e à aprendizagem dos alunos;
 - 7.1.12. Apoiar e acompanhar (junto com o cuidador, quando houver) **TODOS** os alunos, em ações relacionadas aos cuidados físicos/motores (ir ao banheiro, alimentar-se), relacionadas à interação por meio de diferentes formas de comunicação e ao acesso e uso de recursos de acessibilidade (recursos, metodologias e estratégias especializadas) que oportunizarão experiências pelas quais possam construir suas aprendizagens e conviver de forma digna e humana;
 - 7.1.13. Elaborar os planos de aula, em parceria com o professor regente, com antecedência, seguindo as orientações da coordenação e/ou direção da escola e da SME na questão pedagógica e do professor de educação especial, se necessário, no que diz respeito ao trabalho com recursos de acessibilidade;
 - 7.1.14. Dirigir seu trabalho sempre voltado a plena participação dos alunos, visando o desenvolvimento de **TODOS**;
 - 7.1.15. Executar as tarefas que lhe foram atribuídas por força de suas funções;
 - 7.1.16. Manter o espírito de solidariedade e cooperação com a equipe escolar e a comunidade;

- 7.1.17. Respeitar a singularidade de cada aluno, agindo de forma inclusiva, portanto, sem preconceitos ou discriminação, comprometendo-se com sua formação e com a eficácia do ensino para TODOS os alunos da turma;
- 7.1.18. Incentivar o desenvolvimento do senso crítico, da cidadania e da consciência política do educando;
- 7.1.19. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- 7.1.20. Agir de forma a contribuir para que todos os alunos o vejam como mais um professor da turma;
- 7.1.21. Executar outras atribuições afins.

7.2. Psicólogo

O Serviço prestado pelo Psicólogo será de:

- 7.2.1. proceder ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano, utilizando e ampliando técnicas psicológicas para possibilitar o diagnóstico, a identificação e a influência dos fatores na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social;
- 7.2.2. Atuar com conflitos intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar suas demandas psicossociais;
- 7.2.3. Realizar atividades terapêuticas, psicoterapêuticas e de orientação, individualmente ou em grupo, com o objetivo de reduzir o sofrimento e ampliar as potencialidades enquanto sujeitos;
- 7.2.4. Apoiar equipes de Saúde da Família na abordagem e a ações de prevenção de casos de transtornos mentais, uso abusivo de álcool, tabaco e outras drogas e abordagem de problemas vinculados à violência, encaminhando os casos e articulando com outros Serviços da Rede de Saúde e de Proteção conforme a complexidade destacando a relevância da articulação intersetorial;
- 7.2.5. Atuar junto a equipes multiprofissionais identificando e compreendendo os fatores emocionais para intervir na saúde geral do indivíduo, a fim de contribuir para prevenção e tratamento nos diferentes contextos e níveis da rede de atenção à saúde;
- 7.2.6. Atuar, no âmbito da educação, realizando pesquisas, diagnósticos e intervenção psicopedagógica institucional;
- 7.2.7. Contribuir para evitar, de maneira direta, e conscientizar sobre práticas que levam a patologização de situações individuais e sociais comuns à vida cotidiana;
- 7.2.8. Promover a ampliação do vínculo com as famílias, através de atendimento e orientação, tornando-as parceiras no atendimento e tratamento, buscando construir redes de apoio e integração;

- 7.2.9. Realizar orientações e intervenções junto aos educadores, pais e alunos, auxiliando na melhoria da qualidade das atividades educacionais com foco nos processos de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo;
- 7.2.10. Realizar acolhida, escuta, avaliação de risco, estudo e construção teórico-técnica de caso, diagnóstico socioeconômico, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços, orientação sociofamiliar, atendimento psicossocial, intervenções individuais e grupais, articulação com os serviços socioassistenciais e outras políticas setoriais para a garantia de direitos;
- 7.2.11. Atuar em equipe multiprofissional visando a promoção da qualidade de vida das pessoas e das coletividades contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- 7.2.12. Compreender os processos subjetivos como um campo que contempla dimensões éticas, sociais, históricas e políticas, que podem gerar ou contribuir para a incidência de vulnerabilidade e risco social de famílias e indivíduos;
- 7.2.13. Contribuir para a prevenção de situações que possam gerar a ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- 7.2.14. Realizar atendimentos individuais ou grupais visando o fortalecimento da função protetiva da família; a interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos a partir da potencialização dos recursos intra e interpessoais para superação da situação vivenciada; o acesso aos direitos socioassistenciais e à rede de proteção; o protagonismo e participação social; a prevenção do agravamento da violação e da institucionalização;
- 7.2.15. Auxiliar, em conjunto com os demais trabalhadores e usuários/sujeitos de direitos, na construção da Política Pública e planejamentos estratégicos, compondo instâncias de controle social, conselhos e fórum de trabalhadores;
- 7.2.16. - Realizar recrutamento e seleção de pessoal, treinamento, desenvolvimento, diagnóstico organizacional, acompanhamento e avaliação de desempenho;
- 7.2.17. Atuar em equipe multiprofissional no estudo e planejamento de condições de trabalho, qualidade do ambiente e intervenções dirigidas à saúde do trabalhador, observando níveis de prevenção, reabilitação e promoção de saúde, através de atendimentos psicológicos individuais ou em grupos, avaliação, entrevistas, aconselhamento, ou quaisquer métodos ou técnicas psicológicas;
- 7.2.18. Realizar notificação dos agravos e das situações de risco para a saúde dos trabalhadores; produção e organização de dados relacionados; análise dos processos de trabalho e vigilância; educação em saúde e fortalecimento do coletivo de trabalhadores; estabelecimento do nexos causal do adoecimento, relacionado ao trabalho; abordagem sobre o uso de álcool nos contextos do trabalho;
- 7.2.19. Executar outras atribuições correlatas à área da psicologia em conformidade com as normativas vigentes e com o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

7.2.20. Coordenar e/ou participar de seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Psicologia;

7.2.21. Supervisionar direta e sistematicamente os/as estagiários/as de Psicologia.

7.3. Assistente Social

7.3.1 Elaborar, implementar, executar e avaliar estudos, programas, projetos, benefícios e políticas sociais junto aos órgãos da administração pública, bem como atividades de caráter educativo, cultural e socioassistencial;

7.3.2 Realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades e rede de atendimentos públicos e privados;

7.3.3 Conhecer o território local, identificando suas potencialidades, suas demandas, equipamentos de atenção à população e dinâmicas relacionadas, bem como realizar a busca ativa identificando famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

7.3.4 Atuar junto à indivíduos e famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação de direitos e não acesso aos direitos humanos e sociais;

7.3.5 Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

7.3.6 Realizar a acolhida e escuta qualificada dos usuários, prestar orientação social a indivíduos, famílias, grupos e a população, entrevista domiciliar, estudo social, diagnóstico socioeconômico, campanhas socioeducativas, construção de Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento, acompanhamento familiar, trabalho interdisciplinar, identificação e mobilização da família extensa ou ampliada;

7.3.7 Dispensar apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas públicas, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

7.3.8 Planejar, elaborar, operacionalizar e executar serviços, programas, projetos e benefícios na área do Serviço Social;

7.3.9 Articular com a rede dos serviços socioassistenciais, com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com os serviços de outras políticas públicas setoriais;

7.3.10 Realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial direta e indireta;

- 7.3.11 Exercer atribuições de diretoria de departamento e/ou coordenadoria de equipamentos sob jurisdição da repartição pública para a qual foi designado, sempre em consonância com a área de atuação do Serviço Social;
- 7.3.12 Participar da organização orçamentária e financeira pertinentes ao Serviço Social;
- 7.3.13 Participar da organização, coordenação e realização de conferências municipais de direitos previstas em lei;
- 7.3.14 Supervisionar direta e sistematicamente os/as estagiários/as de Serviço Social;
- 7.3.15 Participar da organização, normatização e sistematização do estabelecimento de protocolos e fluxos de atendimento com a rede socioassistencial e intersetorial;
- 7.3.16 Participar dos espaços coletivos de decisões que se relacionam com a área de atuação, incluindo os Conselhos Municipais de direitos, quando nomeados;
- 7.3.17 Coordenar e/ou participar de seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- 7.3.18 Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe quanto as informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social;
- 7.3.19 Operar na promoção, assistência, prevenção de riscos e agravos à saúde e contribuir na criação e desenvolvimento de espaços de controle social, facilitando o acesso e participação do usuário e incentivando as práticas de educação em saúde, sempre dentro de área de atuação quando locado na Política de Saúde;
- 7.3.20 Prestar apoio técnico em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- 7.3.21 Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos/as estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade quando locado na Política de Educação;
- 7.3.22 Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola bem como contribuir com o processo de inclusão e permanência dos/as alunos/as com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar quando locado na Política de Educação;

7.3.23 Contribuir para o fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola quando locado na Política de Educação;

7.3.24 Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; quando locado na Política de Educação;

7.3.25 Realizar o apoio técnico junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de discussões e decisões quando locado na Política de Educação;

7.3.26 Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

7.3.27 Manter articulação com os serviços sociais de outras instituições de saúde para acompanhamento das necessidades dos usuários, fortalecendo a rede assistencial de saúde no qual se insere, que podem relacionar-se a transporte, aquisição de medicações e/ou insumos específicos para tratamentos em saúde, etc.

7.4. Fonoaudiólogo

7.4.1. Definir o perfil, as necessidades e as prioridades institucionais, concernentes aos aspectos fonoaudiológicos, que possam afetar as condições de Saúde e de Educação;

7.4.2. Promover ações com os profissionais envolvidos no acompanhamento dos educandos, para garantir a flexibilização, adaptação e temporalidade curricular, favorecendo a comunicação em prol da melhoria do ambiente organizacional e das relações interpessoais;

7.4.3. Colaborar na realização de atividades promotoras de Saúde, que potencializam a aquisição, o desenvolvimento e o aprimoramento dos aspectos relacionados à linguagem em suas diferentes modalidades (oral, escrita e visuoespacial), voz, audição, funções e estruturas orofaciais;

7.4.4. Realizar ações formativas sobre assuntos pertinentes à Fonoaudiologia para a comunidade escolar;

7.4.5. Promover ações formativas específicas para os educadores, quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação aumentativa (suplementar ou ampliada) e alternativa;

7.4.6. Participar com a equipe pedagógica na identificação e condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas apresentadas pela comunidade escolar;

- 7.4.7. Realizar contato e articular as informações dos diferentes profissionais da rede de atenção envolvidos no cuidado dos educandos;
- 7.4.8. Incentivar e apoiar a interlocução entre os profissionais de Saúde e Educação;
- 7.4.9. Participar das reuniões pedagógicas como membro da equipe;
- 7.4.10. Identificar situações de risco para a saúde auditiva e vocal do educador e educando, e promover ações que minimizem os efeitos;
- 7.4.11. Promover ações direcionadas ao aprimoramento das habilidades comunicativas da equipe;
- 7.4.12. Contribuir para a inclusão efetiva, promovendo a acessibilidade na comunicação e auxiliando na definição dos melhores meios e técnicas de intervenção e encaminhamentos para a equipe multidisciplinar;
- 7.4.13. Apoiar os sistemas de ensino e as propostas educacionais públicas e privadas;
- 7.4.14. Participar da análise de dados da rede de ensino, na elaboração das metas, planejamento e execução de programas políticos da Educação, nos três níveis do governo;
- 7.4.15. Acompanhar os processos de avaliação dos educandos que apresentam indicadores para a participação nos programas de apoio educacional especializado e elaborar relatórios para as unidades educacionais e serviços de apoio multidisciplinar;
- 7.4.16. Em caso da necessidade de encaminhamento para atendimento clínico, o profissional deverá seguir o fluxo de acesso aos Serviços de Saúde, respeitando os princípios éticos da profissão.

7.5. Psicopedagogo

- 7.5.1. Fazer observações, realizar avaliações para identificar dificuldades de aprendizagem e distúrbios relacionados, utilizando instrumentos específicos;
- 7.5.2. Revisar o desempenho acadêmico do aluno e identificar padrões ou problemas recorrentes;
- 7.5.3. Criar planos de intervenção, junto à equipe de trabalho, para ajudar alunos com dificuldades de aprendizagem;
- 7.5.4. Orientar a equipe escolar, nas aulas de reforço escolar, com grupos de alunos, a fim de favorecer o processo de ensino e aprendizagem, contribuindo com o desenvolvimento de habilidades e competências;
- 7.5.5. Trabalhar diretamente com alunos, tanto individualmente quanto em grupos, para reforçar os conteúdos ainda não alcançados pelos alunos.
- 7.5.6. Fornecer suporte e estratégias para professores e pais, ajudando-os a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos;

- 7.5.7. Desenvolver e implementar programas para prevenir dificuldades de aprendizagem antes que se tornem problemas significativos;
- 7.5.8. Oferecer formação continuada e para professores, junto à equipe de trabalho, sobre temas relacionados à psicopedagogia e ao ensino inclusivo e acessível;
- 7.5.9. Ajudar os alunos a identificar suas aptidões e interesses, orientando-os na escolha de caminhos educacionais e profissionais;
- 7.5.10. Auxiliar alunos a lidar com questões emocionais e comportamentais que possam estar afetando sua aprendizagem;
- 7.5.11. Contribuir para a elaboração do Projeto Educativo das escolas de Ensino Fundamental, principalmente com relação à discussão sobre a concepção de ensino-aprendizagem e ações para as aulas de reforço escolar;
- 7.5.12. Auxiliar na organização das aulas de reforço escolar nas Unidades Escolares de acordo com critérios específicos estabelecidos pela SME;
- 7.5.13. Orientar os professores que atuarão nas aulas de reforço escolar quanto a fundamentação teórica, desenvolvimento de atividades e elaboração de materiais a serem utilizados durante as aulas;
- 7.5.14. Auxiliar os professores no contato com os pais, informando-lhes sobre as dificuldades e avanços dos alunos;
- 7.5.15. Trabalhar cooperativamente com a direção, coordenação pedagógica e professores das unidades escolares para o desenvolvimento de ações conjuntas para melhor atender os alunos que participam das aulas de recuperação paralela, nos reforços escolares, especialmente para os alunos que apresentam maiores dificuldades;
- 7.5.16. Trabalhar em conjunto com outros especialistas para fornecer um atendimento integral ao aluno;
- 7.5.17. Executar outras atribuições afins.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

- 8.1. Manter seus profissionais uniformizados diariamente, com equipamentos de proteção quando for necessário, específicos ao desempenho de suas funções, e sem ônus para os empregados;
- 8.2. Manter seus profissionais capacitados periodicamente para o adequado exercício de suas funções e prestação dos serviços, por meio de um programa de treinamento, com períodos de treinamento geral com toda a equipe de profissionais, no mínimo duas vezes ao ano;
- 8.3. Os profissionais atuarão nas escolas, de acordo com a necessidade, que podem ser em períodos variados, além de locais distintos, preservando a pequena distância e seu horário de refeição, devendo o funcionário cumprir o horário designado pela SME;

8.4. A OSC responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura;

8.5. A OSC obriga-se a desenvolver boas relações com os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, encarregados da gestão e fiscalização da execução do serviço, atendendo as instruções e o que mais emanar da Administração, em conformidade com o objeto do chamamento;

8.6. A OSC deve providenciar por meio de ato contínuo os eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei 13.019/14; com a efetiva e imediata substituição por profissional de experiência equivalente ou superior;

8.7. A OSC obriga-se a executar, perfeitamente e pontualmente todos os serviços determinados nas respectivas ordens de serviços ou requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a apresentar uma relação mensal constando o nome, dados pessoais e local de trabalho de todos os empregados encarregados, comunicando com antecedência a SME e ao Diretor responsável pela unidade escolar de qualquer alteração ocorrida neste rol;

8.8. A OSC deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e exames médico-laboratoriais, sendo de sua total responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais em decorrência da natureza dos serviços executados à Prefeitura, por seus empregados e/ou terceiros, ainda que advindo de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

8.9. A OSC deverá refazer às suas expensas, no total ou em parte aos serviços cuja execução estiver em desacordo com o pactuado no presente edital;

8.10. A OSC deverá adequar, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, qualquer serviço que não esteja sendo executado, de acordo com a orientação advinda da pasta;

8.11. A organização vencedora deverá executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos nos termos pactuados;

8.12. A OSC deverá fazer mensalmente, prova perante a Prefeitura do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes da presente contratação;

8.13. A OSC deverá arcar com o ônus decorrente da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura Municipal de Amparo;

8.14. A OSC ficará responsável pelo transporte dos funcionários, alimentação, fornecimento de uniformes e EPI's;

8.15. Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.16. A contratada deverá, para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por EXECUTAR todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado e deverá apresentar no

ato da assinatura do contrato, uma relação, devidamente assinada, dos funcionários, que executarão os serviços, objeto deste chamamento, contendo os seguintes dados:

8.16.1. Nome completo do funcionário;

8.16.2. Número do registro ou da ficha;

8.16.3. Número da carteira de trabalho;

8.16.4. Data da admissão;

8.16.5. Local da prestação de serviço;

8.17. Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a entidade deverá comunicar por escrito a SME;

8.18. Implantar, imediatamente após a assinatura do termo a mão de obra nos locais indicados pela Secretaria de Educação;

8.19. A OSC deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade;

8.20. A OSC é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;

8.21. Apresentar mensalmente relatório de presença dos funcionários e desempenho do serviço prestado com cópia da ficha de presença assinada pela diretora da unidade escolar;

8.22. Será obrigatório em caso de falta ou afastamento de funcionários a reposição deles, imediatamente.

9. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

9.1. Atendimento e acompanhamento de 100% da demanda de alunos que necessitem de atendimento, a partir das necessidades no âmbito social, emocional e cognitivo, devendo conter registros das ações através de relatórios mensais;

9.2. Capacitação continuada de 100% dos profissionais envolvidos no trabalho junto aos alunos a partir das necessidades no âmbito social, emocional e cognitivo, a ser comprovado através de relatórios mensais

9.3. Pesquisa de satisfação a ser realizada pela OSC junto aos pais / responsáveis legais dos alunos atendidos, devendo ter aprovação mínima de 80%;

9.4. Avaliação do atendimento / serviço a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, através da equipe Técnico Pedagógica, Coordenação do Programa de Educação Inclusiva e Direção das Unidades Escolares, devendo obter nota mínima de 80%.

10. RESULTADOS ESPERADOS

- 10.1. Oferecer uma educação equitativa e de qualidade aos alunos atendidos, que conduza a resultados de desenvolvimento e aprendizagem relevantes e eficazes;
- 10.2. Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais;
- 10.3. Imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem, de acordo com a BNCC - Base Nacional Curricular Comum, Documento Curricular da Secretaria Municipal de Educação e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos;
- 10.4. Garantir o monitoramento de práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento dos alunos, seguindo as instruções pedagógicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

11. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

A legislação educacional e demais normatizações correlatas, quer Federais, Estaduais ou Municipais, são a base do trabalho educativo a ser realizado, a saber:

- 11.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- 11.2. Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 11.3. Lei Federal nº 11.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- 11.4. Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco (incluindo-se aqui as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015);
- 11.5. Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
- 11.6. Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 11.7. Lei Federal nº 8.429 de 29/06/1992 que dispõe sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios;
- 11.8. Lei Orgânica do Município de Amparo;

- 11.9. Decreto Municipal nº 6.773 de 15/08/2023, que dispõe sobre normas relativas à celebração de parcerias, termo de colaboração e fomento, acordo de cooperação, convênios, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências;
- 11.10. Lei nº 3.829 de 17/06/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Amparo para o decênio 2015/2025, e dá outras providências;
- 11.11. Lei Nº 13.146, de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 11.12. Lei nº 12.764, de 27/12/2012, institui a política nacional dos direitos de pessoas com transtorno do espectro autista, regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 02/12/2014;
- 11.13. Lei nº 13.722, de 04/10/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;
- 11.14. Parecer CNE/CEB Nº 13/2009, aprovado em 03 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- 11.15. Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá prever o pagamento de todos os custos, inclusive os custos indiretos necessários à realização da parceria, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria. Tais custos podem incluir despesas de consumo, estrutura e gestão como água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria jurídica relacionada ao objeto da parceria.

Os custos indiretos não se confundem com uma taxa de administração, de gerência ou outra similar, que é proibida. Caso a organização venha a ratear os custos com outra fonte de financiamento, deverá apresentar memória de cálculo que demonstre a parte paga pela parceria e a parte paga com outros recursos. O objetivo é garantir que não haja duplicidade ou sobreposição de fonte de recursos em uma mesma parcela.

O Plano de Trabalho é o documento onde serão detalhados todos os valores referentes ao pagamento da equipe de trabalho. Nele, deverão ser incluídos:

- a) Valores dos impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

- d) Férias;
- e) Décimo-terceiro salário;
- f) Salários proporcionais;
- g) Verbas rescisórias; e
- h) Demais encargos sociais.

Na discriminação dos custos, o Plano de Trabalho deve identificar os custos em fixos ou variáveis, os quais serão considerados em possíveis e eventuais acréscimos ou supressões de serviços.

O plano deve conter ainda o custo mensal detalhado da parceria, contendo as despesas que ocorrem dentro do mês e as provisões de férias, décimo-terceiro salário, verbas rescisórias etc.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias: 10.02.12.367.1003.4.049.335039.01.2400000.

14. DURAÇÃO DA PARCERIA

A parceria terá duração de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações posteriores de acordo com o interesse entre as partes.

A implantação da parceria poderá ser progressiva:

- No início da parceria, até completar 6 (seis) meses de execução, ficará a critério da Administração, emitir a ordem de serviço parcial. Neste caso, o Termo de Colaboração poderá operar com a capacidade mínima de 50% da quantidade de profissionais prevista, sendo repassados à OSC os valores proporcionais aos custos apurados da execução parcial.
- Até completar 9 (nove) meses de execução, ficará a critério da Administração, manter o Termo de Colaboração operando com a capacidade mínima de 75% da quantidade de profissionais prevista, sendo repassados à OSC os valores proporcionais aos custos apurados da execução parcial.

Amparo, 30 de outubro de 2024.

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação